



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.690/2011

DATA: 13/12/2011

SÚMULA: Altera o Artigo 194, da Lei 1.048/2001, de 14/12/2001, que Institui o Código Tributário do Município de Pinhão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º - Fica alterado o Artigo 194, da Lei nº 1.048/2001, de 14/12/2001, que Institui o Código Tributário do Município de Pinhão, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 194 - Ficam isentos deste imposto os imóveis residenciais edificados, desde que abriguem pessoas carentes, idosos, aposentados, portadores de deficiência ou de doença crônica.

§ 1.º Para usufruir deste benefício, o contribuinte deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser proprietário ou possuidor de um único imóvel no Município;*
- II- Residir no imóvel objeto da isenção;*
- III- Possuir renda familiar não superior a dois salários mínimos vigente;*
- IV- Estar em dia com os tributos municipais.*
- V- Requerer o benefício junto ao Setor de Tributação do Município anualmente, nos meses que antecedem o lançamento do imposto.*

§ 2.º A comprovação dos requisitos será feita através de documentos ou vistoria “in loco” pelos fiscais tributários e/ou pela Secretaria de Assistência Social, através de laudo.”



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, 46.º Ano de Emancipação Política.



José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal